

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 003/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Nº Processo: 2019.004-INEX
Validade: TEMPO INDETERMINADO

CPF: 906.913.265-68
Publicação: 09/04/2019

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.420/2015 e Resolução Cepam nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2019.004-INEX,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Licença Ambiental de Manoel Messias de Souza, CPF nº 906.913.265-68, para o empreendimento comercial situado na BR-122, Loteamento Nova Iraquara, S/N, Iraquara-BA, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de extensão de rede elétrica para abastecimento comercial está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepam 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.420/2015 e Resolução Cepam nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Semma para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 09 de Abril de 2019.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 004/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: DAYWISON WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 004.700.565-33 N° Processo: 2019.005-INEX
Publicação: 09/04/2019 Validade: TEMPO INDETERMINADO

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159° da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.420/2015 e Resolução Cepam nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2019.005-INEX,

RESOLVE:

Art. 1° - Em resposta à solicitação de Licença Ambiental de Daywison Wagner de Oliveira Santos, CPF nº 004.700.565-33, para o empreendimento rural (poço tubular) situado no Sítio Macedo, Povoado de Santa Rita, Zona rural de Iraquara-BA, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de extensão de rede elétrica para abastecimento residencial e rural está dispensada de licenciamento ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepam 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.420/2015 e Resolução Cepam nº 4.579/2018.

Art. 2° - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Semma para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Apresentar Outorga de uso de recursos hídricos ou Dispensa para a operação do poço tubular. Prazo: 180 dias.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 09 de Abril de 2019.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 005/2019

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Empresa: AUTO POSTO NOVA IRAQUARA LTDA.
Nome Fantasia: AUTO POSTO NOVA IRAQUARA CNPJ: 11.331.144/0001-47
Nº Processo: 2018.001-RLO Publicação: 09/04/2019
Validade: 02 (dois) anos

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 2018.001-RLO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao **Auto Posto Nova Iraquara Ltda.**, CNPJ nº 11.331.144/0001-47, situada na Rodovia BA-122, Km 26, Centro, zona urbana de Iraquara-Ba, para a operação da atividade de **Posto de revenda de gasolina e outros combustíveis**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento dando a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação da coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final; **II.** Implantar coletores seletivos no empreendimento. Prazo: 120 dias; **III.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **IV.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto; **V.** Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento; **VI.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados: a)

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO, b) Manter poço de monitoramento de águas subterrâneas, c) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada, d) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga; **VII.** Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; **VIII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando as os projetos e programas municipais de Educação Ambiental; **IX.** Requerer previamente à Semma autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes expostas e dos prazos estabelecidos nesta Portaria implicará na aplicação das sanções penais e multa correspondente à classe da infração relacionada ao passivo e a suspensão imediata das atividades, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 09 de Abril de 2019.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente